



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO N.º
210601.01.01.01.183.0518**

Modalidade de Auditoria:
Auditoria de Regularidade

Categoria de Auditoria:
Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Unidade Auditada:
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S.A. - CEASA

Período de Exames:
Janeiro a dezembro de 2017



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral
José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral
Auditor de Controle Interno
Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo
Auditor de Controle Interno
Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental
Auditor de Controle Interno
George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental
Auditoras de Controle Interno
Emiliana Leite Filgueiras
Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria
Auditora de Controle Interno
Elayne Cristina Chaves Cavalcante

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO Nº. 210601.01.01.01.183.0518

I – INTRODUÇÃO

1. Em cumprimento às determinações do art. 9º, inciso III e art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresenta-se o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão, sobre o exercício financeiro de **2017**, da **CEASA - Centrais de Abastecimento do Ceará S.A.**

2. Pelo fato de se tratar de Sociedade de Economia Mista pertencente à administração indireta do Estado, que segue o regime de contabilidade privada fundamentada na Lei nº 6.404/76, e pelo fato de não utilizar o Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, os exames foram realizados de acordo com as orientações da Ordem de Serviço de Atividade de Auditoria nº 188/2018, de 08 de maio de 2018.

3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a citada OSA, no período de 09/05/2018 a 16/05/2018, exclusivamente com base na análise da documentação encaminhada pela entidade, em particular as Demonstrações Financeiras de 2017 e as atas das reuniões dos Conselhos de Administração e Fiscal. A análise da manifestação da auditada e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 13/06/2018 a 18/06/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 205/2018.

4. Nesse sentido, realizaram-se procedimentos de auditoria abrangendo o Controle da Gestão, a Gestão Orçamentária, a Gestão Contábil-Financeira e a Gestão de Pessoas da CEASA, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis, sem que tenha havido restrição à realização dos exames, que contemplaram os seguintes objetivos:

- objetivo geral – realização de atividade de auditoria de contas de gestão visando apresentar manifestação acerca de gestão da **CEASA**, a partir da aplicação de programa de auditoria, com a emissão dos documentos previstos no inciso III do Art.9º da Lei Estadual nº 12.509/95, que deverão integrar o processo de Tomada ou Prestação de Contas Anual do exercício de 2017;
- objetivo específico – aplicação do programa de auditoria de contas de gestão nos órgãos ou entidades sem registros contábeis controlados nos sistemas corporativos, disponível na opção Documentos do Sistema e-Controle.

5. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela CGE ou para os quais este Órgão seja demandado a se pronunciar, poderão ser objeto de exame posterior.

II – RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. VISÃO GERAL

6. A **Centrais de Abastecimento do Ceará S.A. – CEASA** teve sua criação autorizada por meio da Lei Estadual nº 9.448, de 12/03/1971, constituída sob a forma de Sociedade de Economia Mista, com personalidade jurídica de direito privado, estando vinculada à Secretaria de Desenvolvimento Agrário do Estado do Ceará, conforme Lei nº 13.875, de 7 de fevereiro de 2007.

7. A Entidade tem por objeto as políticas de abastecimento alimentar do Estado do Ceará, especialmente de hortigranjeiros, cumprindo-lhe: criar, ampliar e modernizar a infraestrutura das centrais de comercialização e abastecimento; coordenar, supervisionar e controlar as atividades desenvolvidas, assegurando eficiência aos procedimentos e eficácia aos resultados; promover a produção e comercialização de gelo, frigorificação e Comercialização de pescado; promover e desenvolver o intercâmbio de informações com as demais Ceasas do País, visando oferecer aos produtores, atacadistas, varejistas e órgãos públicos, dados que lhes permitam atuar em suas áreas de competência com conhecimento amplo do mercado de hortigranjeiros; firmar convênios, acordos e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras, pertinentes às suas atividades.

8. A CEASA tem como missão assegurar condições excelentes de abastecimento alimentar, buscando a plena satisfação dos produtores, usuários e consumidores.

9. A Estrutura Organizacional básica da CEASA compreende: Órgãos de Deliberação Superior (Assembleia Geral e Conselho de Administração); Órgão Fiscalizador (Conselho Fiscal) e Órgãos de Direção Superior (Diretoria Executiva: Presidente e Diretores).

2. CONTROLE DA GESTÃO

10. Este nível de controle é constituído de objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre relatórios anteriores de auditoria, deliberações constantes de atas de conselhos e recomendações contidas em relatórios de auditoria independente, em relação à entidade objeto da auditoria.

2.1. Recomendações do Relatório de Auditoria Anterior

11. O processo de Prestação de Contas Anual da **CEASA**, referente ao exercício de 2016, contém o Relatório de Auditoria nº **210601.01.01.01.101.0517**, que abrangia escopo e aspectos relacionados à organização e à composição do processo de Prestação de Contas Anual de 2016, não registrou constatações que ensejassem adoção de providências.

2.2. Análise das Atas de Assembleias de Acionistas, do Conselho de Administração, de Reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e dos Relatórios de Auditoria Interna

2.2.1. Deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias

12. Da documentação enviada à CGE para análise, não foram identificadas atas de Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias realizada em 2017.

13. Dessa forma, a CEASA deverá apresentar a esta CGE, por ocasião do encaminhamento de sua manifestação a este relatório, as atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias realizadas em 2017, caso tenham ocorrido.

Manifestação do Auditado

A CEASA manifestou-se conforme transcrito por meio do arquivo "Resposta assinada", anexado na aba "Manifestação da auditada" do Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

"Com referência a este item anexamos AGE 38,39 e 40 e AGO 44 (Doc 1)"

Análise da CGE

Foram examinadas as Atas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias relativas ao exercício de 2017, juntamente com os Extratos das AGE's 38ª e 39ª publicados no Diário Oficial do Estado (DOE). Não foram anexadas as publicações dos Extratos da AGE 40ª e da AGO 44ª.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.001 – Encaminhar as publicações no Diário Oficial do Estado relativos aos Extratos da AGE 40ª e da AGO 44ª ao Tribunal de Contas do Estado.

2.2.2. Deliberações do Conselho de Administração

14. Quanto às atas de reunião do **Conselho de Administração**, verificou-se que, de acordo com o art. 9º do Estatuto Social da **CEASA**, esse colegiado deve se reunir ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente.

15. Foram enviadas as atas da 162ª (25/01/2017), 163ª (17/02/2017), 164ª (22/03/2017), 165ª (12/04/2017), 166ª (23/05/2017), 167ª (29/06/2017), 168ª (24/07/2017), 169ª (22/08/2017), 170ª (20/09/2017), 171ª (17/10/2017), 172ª (27/11/2017) e 173ª (15/12/2017) das reuniões do Conselho de Administração, realizadas em 2017.

16. Da documentação enviada vale ressaltar as seguintes deliberações:

a) Ata da 162ª Reunião, em 25/01/2017.

▪ **Evasão de receita em torno de R\$45.000,00**

(i) O Diretor Técnico Operacional, Sr. José Célio Cavalcante Filho, informou que um processo de sindicância foi instaurado para tentar identificar os possíveis culpados no caso da evasão de receita em torno de R\$45.000,00.

b) Ata da 165ª Reunião, em 12/04/2017.

▪ **Dívida da CEASA Cariri junto à CAGECE**

(i) O Conselheiro Francisco Quintino Vieira Neto se manifestou estar preocupado com a dívida. O Presidente da CEASA Clóvis Lima Ferreira se responsabilizou pela solução.

c) Ata da 168ª Reunião, em 24/07/2017.

▪ **Prefeitura de Juazeiro receberá o Centro de Apoio aos Romeiros – CAR sem ônus**

(i) O Conselheiro Francisco Quintino Vieira Neto informou que a Prefeitura de Juazeiro do Norte receberá o CAR sem nenhum débito. Quanto aos débitos com a CAGECE e ENEL (ex-COELCE), o Presidente do Colegiado Francisco José Teixeira e o Secretário da Casa Civil José Nelson Martins de Sousa irão conversar com o Governador para encontrar uma solução.

d) Ata da 172ª Reunião, em 27/11/2017.

▪ **Aprovação de R\$400.000,00 referente ao MAPP 525 para o ano em curso e R\$300.000,00 para 2018**

- (i) O Conselheiro Francisco Quintino Vieira Neto informou dos recursos aprovados pelo governador, sendo R\$400.000,00 para o ano de 2017 e R\$300.000,00 para 2018. Porém, o Diretor Técnico Operacional, Sr. José Célio Cavalcante Filho, informou que deveria ter sido liberado o valor de R\$600.000,00 no MAPP 525 e não R\$400.000,00 conforme anunciado pelo Conselheiro.

17. Dessa forma, a CEASA deverá apresentar a esta CGE, por ocasião do encaminhamento de sua manifestação a este relatório, as providências e os esclarecimentos necessários acerca das deliberações das atas das reuniões do Conselho de Administração.

Manifestação do Auditado

A CEASA manifestou-se conforme transcrito por meio do arquivo "Resposta assinada", anexado na aba "Manifestação da auditada" do Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

16a. O processo de sindicância foi concluído sem precisar os valores, devido a ausência do livro caixa que foi extraviado, conforme registro no relatório de sindicância, boletim de ocorrência e demais anexos. Diante do resultado da sindicância a Diretoria demitiu os envolvidos e seguiu atendendo as recomendações da comissão. (Doc 2).

16b e 16c. A Lei nº 16.387/2017 (Doc 3) autoriza o poder executivo a ceder, mediante ao termo de cessão de uso nº 017/2017 (Doc 4), ao município de Juazeiro do Norte o Centro Multifuncional do Cariri.

16d. Ainda não houve transferência de recursos para as contas desta CEASA/CE.

Análise da CGE

Em relação ao processo de sindicância, foram entrevistados todos os envolvidos e apresentados seus depoimentos, porém, a quantificação dos valores não foi totalizada devido ao extravio do livro caixa. O Relatório Final da Comissão de Sindicância Administrativa concluiu somente com sugestão de que fossem adotadas medidas preventivas para aperfeiçoar os procedimentos e minimizar os riscos inerentes à operação. Foi sugerida também a substituição de funcionários terceirizados e a CEASA afirmou que os envolvidos foram demitidos, porém não especificou os colaboradores demitidos.

Não houve resposta em relação ao débito da CEASA Cariri junto à Cagece.

Quanto ao Centro de Apoio aos Romeiros – CAR, entregue à Prefeitura de Juazeiro, a CEASA anexou o Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel nº 017/2017. Este documento especifica que o imóvel cedido irá abrigar órgãos públicos, dentre outros órgãos já instalados no local, sob a administração da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte-CE. Ademais, a cessão autorizada por meio do Diploma Legal nº 16.387, apresentado no DOE nº 209, de 09/11/2017, especifica que a finalidade é a instalação da Prefeitura Municipal do referido município no imóvel cedido. Assim, não há uma referência clara quanto à instalação do CAR, tampouco se manifestou quanto aos débitos que esta entidade acumula junto à CAGECE e ENEL.

Quanto aos valores relativos ao MAPP 525, o auditado informou que a transferência de recursos por parte do governo não ocorreu, mas não houve o esclarecimento acerca do correto valor que foi liberado para o referido MAPP.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.002 – Aplicar medidas disciplinares em relação aos envolvidos no extravio de recursos.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.003 – Informar, ao Tribunal de Contas do Estado, quais foram as medidas adotadas para recuperação dos valores decorrentes de evasão de receita.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.004 – Apresentar, ao Tribunal de Contas do Estado, a solução para quitar o débito da CEASA Cariri junto à CAGECE.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.005 – Esclarecer, ao Tribunal de Contas do Estado, as condições de cessão do Centro de Apoio aos Romeiros, inclusive tratando dos débitos desta entidade junto à CAGECE e ENEL.

2.2.3. Deliberações do Conselho Fiscal e Relatórios da Auditoria Interna

18. Quanto às atas de reunião do **Conselho Fiscal**, o art. 13, § 1º do Estatuto Social prevê que as reuniões devem ocorrer uma vez por mês independente de convocação.

19. Foram enviadas as atas das 305ª (10/01/2017), 306ª (13/02/2017), 307ª (21/03/2017), 308ª (11/04/2017), 309ª (10/05/2017), 310ª (13/06/2017), 311ª (18/07/2017), 312ª (22/08/2017), 313ª (21/09/2017), 314ª (24/10/2017), 315ª (16/11/2017) e 316ª (08/12/2017) reuniões do Conselho Fiscal, realizadas em 2017.

20. Da documentação enviada vale ressaltar as seguintes deliberações:

a) Ata da 305ª Reunião, em 10/01/2017.

▪ **Volume de despesa por dispensa de licitação**

(i) O Conselho Fiscal observou que houve um volume alto de despesas ao longo do exercício de 2016 que foram efetuadas por dispensa de licitação e registraram em ata essa preocupação, solicitando que fosse apresentado o Orçamento, o Planejamento Orçamentário Financeiro e Plano de Ação até o final do mês de fevereiro/2017.

b) Ata da 312ª Reunião, em 22/08/2017.

▪ **Déficit na Ceasa Cariri**

(i) O Conselho Fiscal observou que as despesas estavam superando as receitas da Ceasa Cariri e recomendou um diagnóstico da gestão para sanar esse problema e não incorrer em improbidade fiscal (Art. 4º da LRF).

c) Ata da 313ª Reunião, em 21/09/2017.

▪ **Governo do Estado pagará débito com a CAGECE de R\$100.000,00 oriundo do Centro de Apoio ao Romeiros - CAR**

(i) A transferência do CAR para a Prefeitura de Juazeiro do Norte será efetivada pelo Governo do Estado, inclusive este último arcará com a quitação do débito de R\$100.000,00 junto à CAGECE.

21. **Dessa forma, a CEASA deverá apresentar a esta CGE, por ocasião do encaminhamento de sua manifestação a este relatório, as providências e os esclarecimentos necessários acerca das deliberações das atas das reuniões do Conselho Fiscal.**

22. De acordo com informações e esclarecimentos encaminhados a esta CGE, por meio do Ofício nº 89/18-PRESI, de 8 de maio de 2018, em resposta ao Ofício nº 363/2018/COAUD/CGE, a **CEASA** informou, para justificar a ausência de Relatórios de Auditoria Interna, que o Conselho Fiscal analisa mensalmente toda a documentação contábil

e financeira da empresa, emitindo no final do exercício um parecer em conformidade com a Lei nº 6.404/76, alterada pela Lei nº 11.638/2007, estando, portanto, descumprindo a exigência prevista no inciso III do art. 9º da Lei nº 13.303/2016, conforme transcrito a seguir:

Art. 9º A empresa pública e a sociedade de economia mista adotarão regras de estruturas e práticas de gestão de riscos e controle interno que abranjam:

...
III - auditoria interna e Comitê de Auditoria Estatutário.
...

23. Considerando que a referida lei, em seu art. 91, prevê um prazo de 24 (vinte e quatro) meses para promover as adaptações necessárias à adequação das empresas públicas e sociedades de economia mista constituídas anteriormente a sua vigência à nova legislação, a CEASA deverá apresentar manifestação acerca das providências que estão sendo adotadas.

24. Adicionalmente, em relação aos Relatórios de Auditoria Independente, a gestão da CEASA informou que a entidade não se enquadra na exigência prevista no Art. 3º, parágrafo único, da Lei nº 11.638/2007.

Manifestação do Auditado

A CEASA manifestou-se conforme transcrito por meio do arquivo "Resposta assinada", anexado na aba "Manifestação da auditada" do Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

20a. O volume de despesas por dispensa de licitação, no exercício de 2017, teve uma redução de 21,38% ou seja, R\$ 88.269,36 a menos que no exercício de 2016, principalmente no que se refere as contas de serviços tomados (Doc 5).

20b. A Ceasa Cariri continua trabalhando, objetivando atingir o seu ponto de equilíbrio econômico e financeiro.

20c. Respondido no item 16b e 16c.

21. Respondido através dos itens 20a, 20b, e 20c.

23. O setor jurídico desta Ceasa/CE caminha para a conclusão da regulamentação necessária em atendimento à lei 13.303/16 e decreto 32.112/16 que entrará em vigor a partir do dia 1º de julho de 2018. Porém, o art. 9º da Lei não se aplica a esta Ceasa conforme observamos no título I, Art. 1º § 1º desta mesma lei.

Análise da CGE

Em relação ao volume de despesas por dispensa de licitação, foi anexado um levantamento que demonstrou ter havido uma redução de 21,38% nas despesas de 2017 comparadas a 2016.

Quanto ao volume de despesas excederem as receitas do período, a CEASA Cariri informou que está buscando o ponto de equilíbrio econômico e financeiro. Entretanto, não foram apresentadas as providências que estão sendo adotadas para não incorrer em improbidade fiscal.

Quanto ao débito do Centro de Apoio aos Romeiros – CAR, não foi informado se houve a regularização.

Em relação ao não enquadramento da CEASA na obrigatoriedade de adotar auditoria interna, por força do inciso III do art. 9º da Lei nº 13.303/2016, esta auditoria corrobora com o entedimento dessa entidade de que está desobrigada, conforme disposto no art. 1º, § 1º da referida lei.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.006 – Apresentar, ao Tribunal de Contas do Estado, as providências adotadas para equilibrar despesas e receitas na CEASA Cariri, bem como a situação de inadimplência do Centro de Apoio aos Romeiros.

3. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

25. Este nível de controle é constituído de objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre transferência de recursos do Tesouro Estadual, utilização de recursos em conformidade com a finalidade pactuada e análise do nível de dependência da entidade, inclusive quanto ao correspondente planejamento e execução orçamentária, em relação à entidade objeto da auditoria.

3.1. Efetiva Transferência de Recursos do Tesouro Estadual

26. O objetivo deste ponto foi atestar se houve, no decorrer do exercício de 2017, transferência de recursos do erário para a **CEASA**.

27. A Entidade não recebeu recursos oriundos do Tesouro do Estado, de acordo com informações colhidas junto ao Portal da Transparência do Governo do Estado do Ceará, bem como em suas Demonstrações Contábeis.

3.2. Emprego dos Recursos em Conformidade com a Finalidade Pactuada

28. O objetivo deste ponto foi verificar se os recursos porventura transferidos para a **CEASA** foram devidamente empregados conforme a finalidade pactuada com o Tesouro Estadual.

29. Da análise das Demonstrações Contábeis, verificou-se que não ocorreram transferências pactuadas com o Tesouro Estadual.

3.3. Classificação da Empresa como Dependente ou Independente

30. O objetivo deste ponto foi observar se a **CEASA** corresponde a uma empresa estatal dependente ou independente, em função da efetiva transferência de recursos do Tesouro Estadual, no exercício em exame.

31. Para os efeitos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como empresa estatal dependente, empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

32. Assim, não tendo a **CEASA** recebido recursos do Tesouro do Estado, descaracteriza a empresa como estatal dependente nos estritos termos da Lei Complementar Federal supramencionada.

4. GESTÃO CONTÁBIL-FINANCEIRA

33. Este nível de controle é constituído de objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre a classificação contábil, o resultado do exercício e as demonstrações contábeis, em relação à entidade objeto da auditoria.

4.1. Análise do Resultado do Exercício

34. A análise deste ponto tem como objetivo avaliar a evolução do resultado do exercício nos últimos dois anos, observando o comportamento dos gastos com o objetivo de avaliar o equilíbrio econômico-financeiro da entidade.

35. De acordo com as Notas Explicativas, que são parte integrante das Demonstrações Financeiras, a receita bruta e a receita líquida da Companhia, nos exercícios de 2016 e 2017, estão assim constituídas:

Tabela 1 – Receita Bruta do Exercício de 2017

CONTAS	2017	2016
Receita Bruta	21.867.339,93	19.670.558,07

Fonte: Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017 da CEASA

Tabela 2 – Receita Líquida do Exercício de 2017

CONTAS	2017	2016
Receita Líquida	20.660.272,86	18.433.671,99

Fonte: Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017 da CEASA

36. Nos dados apresentados relativos ao ano de 2017, destaca-se um crescimento da Receita Líquida no valor de R\$2.226.600,87 (dois milhões, duzentos e vinte e seis mil e seiscentos reais e oitenta e sete centavos), o que representa um acréscimo percentual de 12,08%, em relação a 2016.

37. Os custos dos serviços prestados, nos exercícios de 2016 e 2017, estão assim representados:

Tabela 3 – Custos dos Serviços Prestados do Exercício de 2017

CONTAS	2017	2016
Custo dos Serviços Prestados	8.500.400,92	10.109.732,55

Fonte: Demonstrações Financeiras do Exercício de 2017 da CEASA

38. O Custo dos Serviços Prestados da CEASA em 2017 apresentou um decréscimo de 15,92% quando comparado ao exercício de 2016.

4.2. Análise das Demonstrações Contábeis

39. Constitui-se objetivo deste ponto, a análise das Demonstrações Contábeis da unidade organizacional relativas ao exercício de 2017.

40. Os membros do Conselho Fiscal da CEASA, considerando o disposto nos incisos VI e VII do art. 163 da Lei Federal nº 6.404/76, examinaram e opinaram pela aprovação das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2017.

41. Em análise às demonstrações contábeis, verificou-se que o Balanço Patrimonial da CEASA apresenta um Passivo Não Circulante no valor de R\$1.610.771,68 (hum milhão, seiscentos e dez mil, setecentos e setenta e um reais e sessenta e oito centavos), em 2017, a título de Empréstimo Sócios/Acionistas Não Administradores. Entretanto, não foi apresentada nenhuma Nota Explicativa para detalhar esse registro. **Assim, a auditoria solicita à gestão da CEASA esclarecimentos acerca desse registro.**

42. No Patrimônio Líquido, há o registro de Reservas no valor de R\$781.303,56 (setecentos e oitenta e um mil, trezentos e três reais e cinquenta e seis centavos), em 2016, a título de Reserva de Capital e Reserva de Lucros, especificado na Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido. Na composição dessas Reservas, consta no Balancete o montante de R\$465.805,91 (quatrocentos e sessenta e cinco mil, oitocentos e cinco reais e

noventa e um centavos), decorrente de bens recebidos por doação que constituíram Reservas de Capital em exercício anterior. **Esta auditoria solicita à gestão da CEASA esclarecimentos e documentos que comprovem essa doação.**

43. Em 2017, essas Reservas totalizaram R\$3.548.915,65 (três milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, novecentos e quinze reais e sessenta e cinco centavos), com o acréscimo da Reserva para expansão que sofreu aumento a partir do Lucro Acumulado do exercício anterior. Ocorre que o Art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 11.638/2007, impõe um limite para constituição de Reservas de Lucros, conforme transcrição:

O saldo das reservas de lucros, exceto as para contingências, de incentivos fiscais e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social. Atingindo esse limite, a assembléia deliberará sobre aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

44. De acordo com o Balancete apresentado pela CEASA, as Reservas de Lucros totalizaram R\$3.083.109,74 (três milhões, oitenta e três mil, cento e nove reais e setenta e quatro centavos), em 2017. Em contrapartida, o Capital Social era de R\$823.759,00 (oitocentos e vinte e três mil, setecentos e cinquenta e nove reais) e, portanto, excede o limite legal. Adicionalmente, não foi enviada a Ata da Assembléia Geral Ordinária, onde deve haver deliberação acerca da destinação dos lucros. **Assim, a auditoria solicita à gestão da CEASA esclarecimentos acerca da constituição dessas Reservas, bem como o envio da Ata da Assembléia Geral Ordinária.**

45. Os valores registrados na rubrica Ajustes de Avaliação Patrimonial, no Patrimônio Líquido, totalizaram o montante de R\$252.285,73 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e três centavos). Ocorre que não foram apresentados registros complementares que esclareçam a origem desse valor, inclusive demonstrando a memória de cálculo. **Assim, a auditoria solicita à gestão da CEASA esclarecimentos acerca desse registro.**

46. Verificou-se, ainda, que está evidenciada no Patrimônio Líquido, em 2017, uma rubrica denominada Outras Contas, no montante de R\$938.210,65, referindo-se ao Resultado do Exercício apurado na Demonstração do Resultado. **Em decorrência da nomenclatura genérica, solicitam-se esclarecimentos para compreender se essa rubrica destina-se exclusivamente ao lançamento dos Lucros ou Prejuízos Acumulados.**

47. As Despesas Administrativas registradas na Demonstração do Resultado totalizaram R\$11.020.462,43 (onze milhões e vinte mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e quarenta e três centavos) e representou um acréscimo 37,91% em relação ao ano de 2016. **Assim, a auditoria solicita à gestão da CEASA esclarecimentos acerca desse aumento nas despesas.**

48. A Nota Explicativa nº 12 informa que a CEASA realizou uma distribuição de lucros, no exercício de 2016, a 44 empregados efetivos da CEASA a título de Participação dos Lucros e Resultados Apurados, conforme Cláusula Oitava do Acordo Coletivo de Trabalho, em conformidade com a Lei nº 10.101/2000, de 19/12/2000, que regulamenta o artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal. Ocorre que não consta nenhuma Nota Explicativa esclarecendo como foi realizada a distribuição de lucros relativa ao exercício de 2017, inclusive demonstrando a memória de cálculo. **Assim, a auditoria solicita à gestão da CEASA esclarecimentos acerca desse registro.**

49. A Lei nº 6.404/76, em seus arts. 132 e 133, determina o prazo limite de 30 (trinta) dias antes da Assembléia Geral Ordinária – AGO para que as Demonstrações Contábeis estejam à disposição dos acionistas. Sendo 30 de abril do ano subsequente a data limite para a realização da AGO, o prazo limite para fechamento das Demonstrações Contábeis é 31 de março do ano subsequente. **Assim, a auditoria solicita à gestão da CEASA informações acerca da data do fechamento das demonstrações contábeis, inclusive a publicação, uma vez que não foi possível verificar pela documentação encaminhada.**

50. Dessa forma, a CEASA deverá apresentar a esta CGE, por ocasião do encaminhamento de sua manifestação a este relatório, os esclarecimentos e as providências adotadas acerca das constatações acima relatadas.

Manifestação do Auditado

A CEASA manifestou-se conforme transcrito por meio do arquivo "Resposta assinada", anexado na aba "Manifestação da auditada" do Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

40. A composição desse saldo foi registrada da seguinte forma:

1. R\$ 510.000,00 referente a transferência de valores da Sefaz para Ceasa/CE anteriores ao exercício de 2011.

2. R\$ 800.000,00 correspondente a depósito referente a ressarcimento de despesas referente ao sinistro com o galpão GP8, pelo Governo do estado do Ceará, recebido em 13/08/2012. (Doc 6)

3. R\$ 300.771,68 correspondente a depósito referente a reposição de despesas da Ceasa Cariri, pelo Governo do estado do Ceará, recebido em 30/08/12. (Doc 7).

41. No exercício de 2002 foi contabilizado uma transferência da conta de "Edificações" para a conta de "Bens recebidos por doação" no valor de R\$ 465.805,91 por ocasião do contrato de repasse nº 114204-54, que diz respeito aos recursos enviados para o galpão PRONAF, estando a prestação de contas arquivada na Ceasa/CE a disposição para maiores esclarecimentos, se for o caso. (Doc 8).

42 e 43. Na AGO nº 46 de 23/05/2018 consta a deliberação acerca da destinação dos lucros. (Doc 9).

44. Valor correspondente à ajuste de exercícios anteriores conforme razão da conta correspondente. (Doc 10).

45. A rubrica Outras contas é referente somente ao lançamento dos lucros ou Prejuízos acumulados conforme razão da conta em anexo. A nomenclatura já foi modificada (Doc 11).

47. No exercício de 2017 foram pagas as participações de 2015 e 2016 nos valores de R\$ 47.759,66 e R\$ 31.862,00 respectivamente, correspondente a 30% do lucro líquido de cada exercício. O pagamento da participação de empregados nos lucros desta Ceasa/Ce correspondente ao exercício de 2017 ocorrerá no exercício de 2018 e será correspondente a 25% do lucro líquido do exercício.

48. O encerramento do exercício se deu em 12 de Abril de 2018 conforme data da reunião do Conselho Fiscal.

49. Respondido nos itens 41 a 49.

Análise da CGE

Em relação à composição da conta "Empréstimo Sócios/Acionistas Não Administradores", a CEASA demonstrou a composição do valor. Entretanto, os documentos que esclarecem se resumiram a comprovantes de TED – Transferência Eletrônica Disponível. Não foram juntados outros documentos que fundamentem a origem desse valor.

No tocante à Reserva de Capital, foi esclarecido que o valor é decorrente de "Bens recebidos em doação" no valor de R\$465.805,91, por meio do contrato de repasse nº

114204-54. Esse contrato não foi anexado, impossibilitando uma análise mais detalhada acerca do bem recebido.

Foi enviada a Ata da AGO nº 46, de 23/05/2018, que aprovou a destinação do Lucro Líquido do exercício de 2017 para reforço do patrimônio e realizações de futuros investimentos na própria empresa. No entanto, a CEASA não se posicionou quanto à imposição de limite legal para constituição de Reservas de Lucros que ultrapassem o Capital Social.

No tocante à conta “Ajustes de Avaliação Patrimonial” foi anexado o razão de Ajuste de Exercícios Anteriores desde o ano de 2014 até o exercício de 2017.

Foi esclarecido que a composição de “Outras Contas” se destina ao lançamento de Lucros ou Prejuízos Acumulados e que o título genérico foi alterado.

Não foram apresentados esclarecimentos acerca do aumento de Despesas Administrativas no exercício de 2017.

Quanto à distribuição de Lucros, foi esclarecido que o montante foi calculado à base de 30% do lucro líquido nos exercícios de 2015 e 2016. Em relação ao exercício de 2017, a CEASA informou que distribuirá 25% do lucro líquido do período.

A CEASA informou que o encerramento do exercício de 2017 ocorreu em 12/04/2018, sendo essa a data de reunião do Conselho Fiscal. Não foi enviada documentação que comprove o fechamento das Demonstrações Contábeis de 2017.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.007 – Apresentar ao Tribunal de Contas do Estado, demais documentos que comprovem a origem dos valores creditados a título de Empréstimo Sócios/Acionistas Não Administradores, bem como a comprovação de doação de bens a título de Reserva de Capital.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.008 – Informar, ao Tribunal de Contas do Estado, a destinação do excedente da Reserva de Lucros que ultrapassa o valor do Capital Social, observado o disposto no Art. 199 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterado pela Lei nº 11.638/2007.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.009 – Encaminhar, ao Tribunal de Contas do Estado, as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício de 2017 para possibilitar a análise do exercício encerrado.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.010 – Apresentar, ao Tribunal de Contas do Estado, esclarecimentos acerca do aumento de Despesas Administrativas no exercício de 2017.

5. GESTÃO DE PESSOAS

51. Este nível de controle é constituído de objetivos e procedimentos de auditoria a serem executados para a apresentação de informações e constatações sobre as despesas de pessoal da entidade objeto de auditoria.

5.1 Análise das Despesas com Pessoal

52. A análise das Despesas com Pessoal tem por objetivo a verificação da ocorrência de contratações e aumentos salariais no decorrer do exercício e o correspondente impacto financeiro com essas contratações, avaliando, também, se os aumentos salariais estão de acordo com o percentual concedido à Administração Direta ou seguem convenções, acordos e dissídios coletivos, bem como a verificação da legalidade na contratação de terceirizados e comissionados.

53. Para análise das despesas com pessoal, foram examinadas as folhas de pagamento de pessoal efetivo, comissionado e terceirizado, comparando-se os quantitativos e os

salários no decorrer do exercício de 2017; a Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF); Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) e Acordo Coletivo de Trabalho, todos referentes ao exercício de 2017.

54. Vale ressaltar que a Convenção Coletiva de Trabalho dos empregados da CEASA, em sua cláusula terceira, que trata do reajuste salarial para o exercício de 2017, definiu o percentual de 10% (dez por cento).

55. De acordo com informações obtidas no Quadro de Pessoal Próprio (planilha eletrônica em Excel enviada à CGE), a **CEASA** encerrou o ano de 2017 com 61 (sessenta e um) empregados ativos, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), contendo quatro (4) cedidos por outras entidades à CEASA, 12 (doze) comissionados, além de 146 (cento e quarenta e seis) terceirizados.

56. Analisando a Folha de Pagamento de dezembro de 2017, a Companhia possuía em seu quadro funcional, no exercício de 2017, 60 (sessenta) empregados, informação divergente dos 61 (sessenta e um) empregados indicados no Quadro de Pessoal Próprio da **CEASA**, o que corresponde a uma diferença de um (1) empregado.

57. Com base nas informações da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS), a CEASA movimentou 66 (sessenta e seis) vínculos em 2017, considerando-se nesse número apenas as admissões, pois não ocorreram demissões no período. Comparando-se essa informação com a Folha de Pagamento de dezembro de 2017, registra-se uma diferença de seis (6) empregados.

58. A CEASA justificou que devido à ausência de movimentações de funcionários no exercício de 2017, não realizou o envio da CAGED, pois o quadro funcional de empregados permaneceu o mesmo do exercício de 2016. Todavia, a Folha de Pagamento de dezembro de 2016 registra 59 (cinquenta e nove) empregados, divergindo do total de 60 (sessenta) empregados em dezembro de 2017. Além disso, a RAIS destacou 66 (sessenta e seis) empregados ao final do exercício de 2017.

59. Conclui-se, portanto, que as informações sobre pessoal referentes ao exercício de 2017, constantes no Quadro de Pessoal Próprio, na Folha de Pagamento, na DIRF e na RAIS, apresentam divergências entre o número de empregados.

60. Dessa forma, a CEASA deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

A CEASA manifestou-se conforme transcrito por meio do arquivo "Resposta assinada", anexado na aba "Manifestação da auditada" do Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

54. O quadro funcional da Ceasa/CE encerrou o exercício de 2017 da seguinte forma:

*42 empregados efetivos
4 cedidos
12 cargos comissionados
3 diretores.*

55. Dos 4(quatro) cedidos, 1(um) não consta na folha de pagamento pois recebe diretamente da empresa cedente, no caso, a Ematerce.

56. A Ceasa/CE informa através da RAIS, todos os colaboradores que fizeram parte do quadro de pessoal e movimentaram a folha de pagamento, no caso, 66 pessoas. Em 2017 houveram nomeações e exonerações de cargos comissionados que também foram inclusos.

57. Conforme Manual da CAGED, Lei 4.923/65, CAGED é um cadastro geral de empregados e desempregados e devemos informar toda movimentação do quadro de empregados com contrato de trabalho regidos pela CLT. O que inclui somente a movimentação dos empregados efetivos.

58. Segue planilha para melhor compreensão (Doc 12).

59. Resposta através dos itens 51 a 58.

Análise da CGE

Em relação à divergência na Folha de Pagamento, a CEASA esclareceu que um (01) dos funcionários recebe diretamente da empresa cedente (Ematerce).

Quanto à RAIS, foi esclarecida a diferença do total de colaboradores em relação à Folha de Pagamento. A CEASA informou ter ocorrido nomeações e exonerações de cargos comissionados, especificando nominalmente os seis (06) colaboradores exonerados apresentados por meio de planilha de Quadro de Pessoal.

No tocante à CAGED, a CEASA justificou que não informou em virtude de não ter ocorrido movimentação dos empregados efetivos.

Portanto, a auditada esclareceu satisfatoriamente os questionamentos realizados por esta auditoria.

6. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

61. Na execução dessa atividade de auditoria, observou-se que o arquivo da ECD – Escrituração Contábil Digital e o arquivo EFD – PIS/COFINS não foram enviados em formato digital que possibilitasse a conferência por parte desta auditoria.

62. Quanto à Realização do Teste de Recuperabilidade de Ativos (*impairment teste*), a CEASA informou que não realizou, descumprindo o Art. 183, § 3º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, alterada pela Lei nº 11.638/2007, que estabelece:

§ 3º A companhia deverá efetuar, periodicamente, análise sobre a recuperação dos valores registrados no imobilizado e no intangível, a fim de que sejam:

I – registradas as perdas de valor do capital aplicado quando houver decisão de interromper os empreendimentos ou atividades a que se destinavam ou quando comprovado que não poderão produzir resultados suficientes para recuperação desse valor; ou

II – revisados e ajustados os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e para cálculo da depreciação, exaustão e amortização.

63. Em relação ao Relatório de Recomendações estabelecidas pelo Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e aos Relatórios de Gestão de Riscos Corporativos emitidos pela Assessoria de Controle Interno e Riscos em 2017, a CEASA justificou que não foram feitos e que adotaria providências para implementá-los.

64. Assim, a gestão do CEASA deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Manifestação do Auditado

A CEASA manifestou-se conforme transcrito por meio do arquivo “Resposta assinada”, anexado na aba "Manifestação da auditada" do Sistema e-Contas, conforme transcrição a seguir:

60. Conforme ligação para esclarecimentos, estamos enviando os recibos de transmissão de ECD (Doc 13) e EFD (Doc 14).

61. Até o presente momento não foram realizados testes de recuperabilidade de ativos porém, as depreciações e amortizações devidas vêm sendo realizadas periodicamente.

63. Resposta através dos itens 60 e 61.

Análise da CGE

Foram enviados os arquivos ECD e EFD relativos ao período de 2017.

Quanto ao Teste de Recuperabilidade de Ativos, a CEASA informou que não estão sendo realizados até o presente momento.

Em relação ao Relatório de Recomendações estabelecidas pelo Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e aos Relatórios de Gestão de Riscos Corporativos emitidos pela Assessoria de Controle Interno e Riscos em 2017, a CEASA também não informou as providências que estão sendo adotadas para implementá-los.

Recomendação nº 210601.01.01.01.183.0518.011 – Apresentar, ao Tribunal de Contas do Estado, as providências que estão sendo adotadas para implantação do Teste de Recuperabilidade de Ativos e quanto à elaboração do Relatório de Recomendações estabelecidas pelo Código de Melhores Práticas de Governança Corporativa do IBGC e quanto aos Relatórios de Gestão de Riscos Corporativos emitidos pela Assessoria de Controle Interno e Riscos em 2017.

III - CONCLUSÃO

65. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **CEASA**:

2.2.1. Deliberações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

2.2.2. Deliberações do Conselho de Administração;

2.2.3. Deliberações do Conselho Fiscal;

4.2. Análise das Demonstrações Contábeis;

6. Outros Achados de Auditoria.

66. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão da **CEASA**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário supervisor da pasta e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 18 de junho de 2018.

Documento assinado digitalmente
Elayne Cristina Chaves Cavalcante
Auditora de Controle Interno
Matrícula – 3000901-0

Revisado em 19/6/2018 por:

Documento assinado digitalmente
Valéria Ferreira Lima Leitão
Orientador de Célula
Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 20/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente
George Dantas Nunes
Coordenador de Auditoria
Matrícula – 1617271-5